

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**REFERÊNCIA:** PL nº 0474.9/2021.

**PROCEDÊNCIA:** Governador do Estado.

**EMENTA:** Institui o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Governo do Estado, que visa instituir o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino.

O programa a ser criado trás como finalidades promover o bem estar e a saúde das estudantes de baixa renda, garantir a frequência escolar durante ciclo menstrual e diminuir a evasão escolar. Para efeitos desse programa, serão consideradas estudantes de baixa renda, aquelas que a família estejam inscritas Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 14 de dezembro de 2021.

A matéria foi aprovada em reunião conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação, realizada em 20 de dezembro (folha 54 dos autos).

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde, na condição de Presidenta da Comissão, avoquei para relatar.

Cabe lembrar que, em novembro de 2019, Deputada Ada de Luca apresentou Projeto de Lei com conteúdo similar, que está tramitando nesta Casa. Trata-se do PL nº 418/2019, que “institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas”. Nesse PL foi apensado e está tramitando conjuntamente, o PL nº 261/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e adota outras providências”.

Essa matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Agora, está na Comissão de Direitos Humanos.

Em 09 de agosto de 2021, foi realizada uma audiência pública conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Direitos Humanos sobre o tema.

É importante o debate sobre as dificuldades que pessoas que menstruam enfrentam pela ausência de condições financeiras e sociais para viver com dignidade e liberdade durante o período menstrual.

A contextualização da menstruação sem tabu perpassa pela necessidade de reforçarmos o debate e conscientização que menstruar é natural, é um processo biológico e regular. Considerando que a menstruação ocorre no período de fase estudantil, é incontestável a necessidade deste diálogo e aprendizado ocorrer no ambiente escolar, no intuito de que tenham recursos para a higiene e inclusive conhecimento sobre o próprio corpo.

A insegurança e precariedade menstrual ocasionada pela ausência de absorventes e produtos de higiene, além de afetar a saúde física e psíquica de inúmeras pessoas, acentua a desigualdade entre homens e mulheres. O desempenho escolar das meninas é afetado e segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), 10% das meninas perdem aula quando estão menstruadas.

Na perspectiva da pobreza menstrual, essa é uma realidade que vai desde a falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual a questões estruturais, como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, e até ao saneamento básico nas cidades e comunidades.

A garantia de uma higiene menstrual digna a todas as mulheres possibilita não apenas a igualdade de gênero, mas também a melhoria da qualidade de vida, o que envolve a perspectiva de cidadania e direitos humanos assegurados.

No Brasil, os dados apontam que *“uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso a absorventes”*<sup>1</sup>. Em Santa Catarina a realidade não destoa, e há coletivos atuando onde o estado não chega: acolhendo mulheres e meninas, distribuindo absorventes e produtos de higiene e propagando a ideia de que menstruar é natural e carece de atenção estatal para subsidiar a dignidade no ciclo da menstruação.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/03/uma-em-cada-quatroadolescentes-brasileiras-nao-tem-acesso-a-absorventes.shtml>

Na audiência pública supracitada, ouvimos diversos relatos sobre o uso de cascas de frutas, papel higiênico e demais materiais alternativos para “suprir” a ausência de absorventes higiênicos. Isto é desumano e o estado precisa intervir para preservar essas vidas, pois isto é um problema de saúde pública.

Diante desta realidade, conforme Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), de dezembro de 2020, precisamos superar a pobreza menstrual no nosso país por meio da garantia às meninas e às mulheres do direito de ter acesso aos absorventes, coletores e tampões íntimos que garantam a higiene e dignidade menstrual.

É necessário que o Poder Público Estadual participe desse debate e adote medidas que garantam o bem-estar das pessoas que menstruam e assegure que estas possam conviver em sociedade sem receios quanto ao período menstrual.

A matéria que já tramita na ALESC poderia ser usada para aprofundar o debate e aperfeiçoar a redação do PL governamental. Porém, devido ao pouco tempo que temos para aprovar a matéria ora relatada (que chegou na ALESC em 14 de dezembro), viabilizar a implementação do programa no ano de 2022, defendo que seja aprovada a redação original do PL governamental.

Entretanto, isso não impede que possamos continuar o debate em 2022 e ir aperfeiçoando o programa num futuro próximo, aproveitando o debate e a construção coletiva já realizadas em torno dos PLs de autoria da Deputada Ada de Luca e do Deputado Marcius Machado.

## II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 474/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



**Deputada Luciane Carminatti**